

Os integrantes do Acordo de Cooperação do Grupo II – Modernização da Gestão aprofundaram o tema das revistas em estabelecimentos prisionais, com base nos projetos em tramitação no Congresso Nacional, portarias estaduais e no parecer e anteprojeto de lei elaborados pela Comissão Interinstitucional instituída pela Portaria CNPCP nº 4, de 1º de março de 2012, composta por integrantes do CNPCP, da Secretaria de Assuntos Legislativos, do Departamento Penitenciário Nacional, do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, da Pastoral Carcerária, do Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores da SEJUC de Sergipe e do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais.

Após os debates, foram afirmados os seguintes consensos:

1 – A revista necessária à segurança dos estabelecimentos penais deve acontecer com respeito à dignidade humana e considerando todos os públicos que ingressam em um estabelecimento penal;

2 – As ações de prevenção à entrada de objetos não permitidos por meio de visitantes podem contemplar um amplo espectro de iniciativas: fluxos de acessos distintos, espaços próprios para visitas, revista na pessoa presa, redução do tempo de espera em filas, orientações precisas e adequadas sobre os trajes e objetos permitidos, entre outros;

3 – A revista realizada com desnudamento das pessoas deve ser proibida por ser considerada vexatória, invasiva e atentar contra a dignidade humana;

4 – A revista deverá ser realizada prioritariamente com uso de equipamentos eletrônicos, salvo casos impeditivos por motivo de saúde (uso de marca passo, implante coclear ou outro equipamento sensível ao equipamento eletrônico ou, ainda, gestação);

5 – Os governos federal e estaduais devem envidar esforços, em curto prazo, para aquisição e manutenção de equipamentos eletrônicos compatíveis com as necessidades dos estabelecimentos penais;

6 – A revista vexatória humilha os visitantes, estende a pena para além do condenado, penaliza mais uma vez, enfraquece as possibilidades de reintegração social, gera desconforto para os servidores e ainda é utilizada como punição;

7 - A revista vexatória como forma de impedir a entrada de objetos não permitidos está imersa em mitos, seja porque são encontrados objetos não permitidos durante as “blitz” dentro do estabelecimento; ou porque o tipo e a quantidade de itens transportados dentro do corpo são, em geral, de menor quantidade e valor econômico do que aqueles que geram os graves problemas a serem enfrentados no sistema;

8 – A falta de suprimentos materiais (itens para higiene e limpeza, medicamentos, roupas, entre outros) e a falta de comunicação com os familiares e defensores, quando necessário, contribui para criar mecanismos de compensação envolvendo a corrupção de agentes públicos, tão danosos como qualquer comércio de substâncias entorpecentes que possa vir a existir dentro da prisão;

9 – É necessário dar continuidade aos esforços de regulamentação dos procedimentos de revista, pois a falta de previsão legal leva a toda sorte de processos nas unidades, principalmente contra os visitantes, como desnudamento com agachamento repetitivo sobre o espelho, enchendo balões, com inclinação apontando oanus para funcionários, com toque genital ou anal, com toque em crianças, em ambientes coletivos, entre outras determinações.